

PORTARIA N° 029/2024

(DOC TCE-MT de 6.2.2024)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 27, incisos XXIV e XXXVII, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (aprovado pela Resolução Normativa n° 16/2021) e,

CONSIDERANDO as normas e procedimentos para contratação de bens, serviços e obras estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT);

CONSIDERANDO o disposto no inciso LX do art. 6º, bem como nos arts. 7º e 8º, todos da Lei n° 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e

CONSIDERANDO o disposto no art. 26 da Instrução Normativa n° 2/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo nominados para atuar na função de Agente de Contratação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT):

- I. João Norberto de Barros Mayer (Titular); e
- II. Natanael Marques de Alcantara (Suplente).

Parágrafo único. Quando da condução de licitação na modalidade pregão, o Agente de Contratação formalmente designado será referenciado como Pregoeiro.

Art. 2º Designar os servidores abaixo nominados para compor a Equipe de Apoio ao Agente de Contratação:

- I. Eliane Beatriz Cardoso de Oliveira;
- II. Fábio José Longhi; e
- III. Dhionatan Pires Baginski.

Parágrafo único. A atuação da Equipe de Apoio será coordenada pelo Agente de Contratação, sendo necessária a quantidade mínima de 2 (dois) membros para cada certame.

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

I. Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação, e, quando necessário, pelo Departamento Jurídico;

II. Conduzir a sessão pública;

III. Conduzir a etapa de lances, se houver;

IV. Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e analisar as condições de habilitação, apoiado pelos setores técnicos responsáveis pela elaboração dos artefatos de planejamento da licitação e, quando necessário, pela Consultoria Jurídica;

V. Receber e examinar os recursos, permitida a reconsideração da sua decisão, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VI. Indicar o vencedor do certame;

VII. Conduzir os trabalhos da Equipe de Apoio;

VIII. Promover diligências necessárias à instrução do processo;

IX. Promover o saneamento de falhas formais;

X. Elaborar relatórios e atas de suas reuniões e atividades;

XI. Formalizar a indicação de ocorrência de conduta praticada por licitantes que, hipoteticamente, se enquadre nos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos); e

XII. Encaminhar o processo devidamente instruído ao Presidente do Tribunal de Contas para as providências e deliberações de que

trata o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

- I. Cumprir as determinações do Agente de Contratação;
- II. Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III. Responsabilizar-se pelos materiais de expediente utilizados para a realização do certame;
- IV. Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes, quando o certame for presencial;
- V. Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário, e pela numeração e rubricas das páginas do processo; e
- VI. Levar ao conhecimento do Agente de Contratação qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

Art. 5º Todos os procedimentos licitatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), deverão ser autorizados prévia e expressamente pelo Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 6º Fica autorizada a substituição do Agente de Contratação designado para o certame por outro Agente de Contratação, desde que devidamente justificado o impedimento ou ausência.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 5 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Presidente